



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº \_\_\_\_/2020 QUE INSTITUI PELA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANDRÉ A “MEDALHA JOÃO RAMALHO”  
DESTINADA A HOMENAGEAR  
AUTORIDADES MILITARES E CIVIS E  
AGRACIAR PESSOAS FÍSICAS,  
JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU  
PRIVADO E AUTORIDADES  
ECLESIÁSTICAS QUE CONTRIBUÍRAM  
COM TRABALHOS RELEVANTES E O  
PROGRESSO DE NOSSA COMARCA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA O SEGUINTE DECRETO  
LEGISLATIVO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA O SEGUINTE DECRETO  
LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Fica instituída pela Câmara Municipal de Santo André, a "Medalha João Ramalho" em seus respectivos graus "Ministri Gradus" e "Legatum Gradus".

**Art. 2º** - A outorga da “Medalha João Ramalho”, é destinada a:

- I – Homenagear autoridades Militares e Civis que tenham prestado relevantes serviços à população andreense ou que destacaram-se no exercício de suas funções;
- II – Agraciar pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado e autoridades eclesiásticas que contribuem com o progresso de nossa comarca.

**Art. 3º** - A medalha João Ramalho é concedida em 2 graus:

I – **Ministri Gradus**: Pode ser cunhada em formato de brasão circular, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, com a seguinte descrição:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

a. No anverso a escrita “Medalha João Ramalho” no centro e em sua bordadura uma faixa com a escrita “OPUS – AUXILIUM – LIBERTATEM”;

a. No verso uma coroa de louros com o brasão de Santo André no centro e em sua bordadura uma faixa com a escrita “APRIL – VIII – SANCTI - ANDREAE – MDLIII”;

**II – Legatum Gradus:** deve ser cunhada em forma de folhas de louro e em seu centro o brasão da Cidade de Santo André e em sua bordadura uma faixa com a escrita: “OPUS – AUXILIUM – LIBERTATEM”, medindo 64 (sessenta e quatro) milímetros de altura e 63 (sessenta e três) milímetros de largura.

**§ 1º**– a medalha que trata o inciso I do Artigo 3º deste decreto penderão de uma fita com 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta por 3 (três) listras, verticalmente sendo as medidas respectivamente 15mm, 5 mm e 15mm iniciando a primeira da esquerda para a direita de cor azul celeste, sendo subsequentes as cores: branca e verde oliva, contudo a barreta e roseta seguindo as mesmas cores constantes na fita, mas na barreta será inserida uma coroa de louro.

**§ 2º**- a medalha que trata o inciso II do Artigo 3º deste decreto penderá de uma fita azul e sua barreta na cor azul e branca respectivamente com uma coroa de louro no centro e a roseta na cor azul e branca.

**§ 3º** - a medalha que trata o inciso I do Artigo 3º deste decreto, poderá ser feita nos mesmos moldes da elencada no inciso II deste artigo onde penderá de uma fita verde utilizando as orientações descritas na alínea “a” do inciso I, mantendo as especificações da barreta e roseta.

**Art. 4º** - No ato da homenagem serão entregues a medalha e o certificado, sendo facultada a entrega da barreta e roseta.

**Art. 5º** - Integra este decreto legislativo os anexos com as figuras do anverso e verso das medalhas João Ramalho e suas respectivas barretas e rosetas.

**Art. 6º** - A concessão da medalha de que trata este artigo se dará por diploma.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 7º** - Os agraciados que farão jus à honraria criada por este decreto legislativo serão indicados por legislador, em exercício, desta Comarca.

**Art. 8º** - As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta do Vereador que conceder a honraria.

**Art. 9º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 5 de março de 2020

**Ver. Rodolfo Donetti**

**VEREADOR**

